

DECLARAÇÃO DA CONGREGAÇÃO DA CAUSA DOS SANTOS

Uma Declaração da Congregação da Causa dos Santos confirmou que o processo de beatificação de Josemaria Escrivá de Balaguer se realizou com todo o rigor e com uma documentação exaustiva. A Declaração, com a assinatura do Prefeito da Congregação, Cardeal Angelo Felici, e do Secretário, Mons. Edward Nowak, foi publicada em L'Osservatore Romano no passado dia 12 de Maio, cinco dias antes da beatificação do Fundador do Opus Dei. Oferecemos uma tradução do texto íntegro. A responsabilidade da tradução em português é da responsabilidade da Redacção de Celebração Litúrgica.

Como é já conhecido, está prevista a cerimónia da beatificação do Venerável Servo de Deus Josemaria Escrivá de Balaguer para o dia 17 de Maio. O anúncio provocou alegria, não somente entre aqueles que pertencem ao Opus Dei, fundado pelo Servo de Deus, mas também em todos aqueles que conheceram a sua espiritualidade e a sua obra.

Não têm faltado, porém, vozes contrárias e isto era previsível, considerada a difusão dos membros do Opus Dei e do trabalho que desenvolvem ao serviço da Igreja. Também se têm propalado algumas reticências sobre o procedimento seguido no caso pela Congregação da Causa dos Santos. Tais insinuações estão desprovidas de fundamento, como demonstra o exacto conhecimento do *iter* da Causa, o qual se tratará de expor em seguida.

I. Fase de introdução da Causa

Depois da morte do Servo de Deus, acontecida em Roma no dia 26 de Junho de 1975, a fama de santidade da qual tinha gozado em vida foi-se difundindo com maior amplitude. Nos cinco anos seguintes, a postulação pôde recolher em dois volumes de 428 e 390 páginas numerosos testemunhos sobre a extensão e o fundamento de tal fama. A postulação publicou também outro volume com os relatos, assinados pelos interessados, de 1.500 favores atribuídos à intercessão de Mons.

Escrivá (na actualidade, as relações escritas de favores e graças recebidos alcançam o número de 70.000). Além disso, foram dirigidas ao Santo Padre cerca de 6.000 cartas postulatorias, escritas, entre outros, por 69 Cardeais, 1.128 Bispos e 41 Superiores Gerais de Ordens e Congregações religiosas, além de numerosos Chefes de Estado e de Governo, muitos dos quais tinham conhecido pessoalmente o Servo de Deus ou, pelo menos, preenchiam as condições previstas pela Instrução emanada da Congregação dos Ritos em 15 de Janeiro de 1935.

O Motu proprio *Sanctitas clarior*, vigente desde 1969 a 1983, estabelecia — como por outro lado está previsto também na normativa vigente — que, para poder verificar a persistência e a solidez da fama de santidade, uma Causa não poderia ter início sem terem decorrido 5 anos depois da morte do Servo de Deus. A Causa de Mons. Escrivá iniciou-se em 19 de Fevereiro de 1981, portanto, dentro dos termos legais, prévio o *nihil obstat* da Congregação para a Doutrina da Fé e da Congregação da Causa dos Santos, confirmado pelo Santo Padre.

II. Fase instrutiva

Foram instruídos, ao mesmo tempo, dois processos, sobre a vida e a virtude do Servo de Deus, a partir do mês de Maio de 1981 e por seis anos e meio, um em Roma e outro em Madrid (este último para as testemunhas de língua espanhola). Segundo a praxe então vigente, os formulários dos interrogatórios, muito pormenorizados, foram preparados pela Congregação da Causa dos Santos, a qual teve presentes também as críticas dos que se opunham à Causa, cujas publicações contrárias ao Servo de Deus lhe tinham sido entregues pela postulação. Realizaram-se um total de 980 sessões, com o interrogatório de 92 testemunhas, todos *de visu*; uma terça parte deles tinha convivido assiduamente com Mons. Escrivá de Balaguer durante um espaço de tempo compreendido entre 40 e 20 anos. O interrogatório de uma das testemunhas prolongou-se durante 60 sessões e os testemunhos processuais estão contidos em 11.000 páginas dactilografadas. Além disso, os documentos foram o fruto da investigação efectuada em 390 arquivos, e foram recolhidos em 11 volumes.

Mais de 50% das testemunhas são alheias ao Opus Dei, e os tribunais interrogaram também alguns ex-membros do mesmo. Por outro lado, a postulação teve empenho em dar os nomes de pessoas manifestamente contrárias à Causa e de propor que algumas delas fossem interrogadas pelos tribunais; a uma dessas pessoas, o tribunal julgou que devia excluí-la como testemunha, considerando que o seu testemunho não era atendível, e que não era idónea para comparecer perante um tribunal eclesiástico: a decisão foi tomada com a aprovação da Congregação da Causa dos Santos.

Uma prova de grande importância para julgar sobre a santidade de uma pessoa procede dos seus escritos. Os do Servo de Deus Josemaría Escrivá de Balaguer foram examinados por quatro teólogos censores, dois para os escritos editados e dois para os inéditos. Eis aqui alguns dos seus juízos:

— «Escrivá possui a força dos clássicos, a tèmpera de um Padre da Igreja».
 — «Permanecerá na história da espiritualidade», «ao nível das grandes figuras da Tradição».

— «Deve reconhecer-se que estes escritos foram precursores e antecipadores das mais importantes decisões do Vaticano II (...). Apresentaram o ideal da vida cristã corrente em contacto directo e fecundo com o Evangelho como não tinha aparecido nunca, até agora, na história da Igreja».

— «(Os escritos) dão testemunho das alturas da vida mística que alcançou quando ainda era muito jovem».

— «O exemplo e a mensagem do Fundador do Opus Dei impõem-se com a evidência de um dom do Espírito Santo à Igreja».

Sobre a documentação apresentada, alguns consultores teólogos exprimiram-se do seguinte modo:

— «O conjunto probatório desta Causa é de tal riqueza que não se poderia desejar mais».

— «O estudo das actas do processo demonstra, sem excepção, o rigor indiscutível com que foi feita a instrução».

— «Temos entre mãos uma extraordinária quantidade de dados que nos ajudam a amadurecer um juízo seguro sobre uma personalidade de excepcional estatura».

— «A rigorosa e pormenorizada documentação da mais pequena questão não deixam nenhuma zona de sombra, e o ter recolhido algumas vozes discordantes confere solidez e credibilidade a toda a exposição».

— «A instrução aparece exaustiva; as notícias deduzíveis do total das declarações cobrem inteiramente o espaço da vida do Servo de Deus. Impressionam sobretudo a qualidade das testemunhas interrogadas e o longo trato que a maior parte delas teve com o Servo de Deus (...). A coincidência e a clareza dos testemunhos sobre o heroísmo alcançado pelo Servo de Deus tem carácter probatório definitivo».

III. Exame por parte da Congregação

A última sessão do Tribunal teve lugar em Roma em 8 de Novembro de 1986. Emanado o decreto sobre a validade do processo em 3 de Abril de 1987, foi designado Relator o Rev.^{mo} Padre Ambrósio Eszer, dominicano. Imediatamente, um grupo de especialistas em Teologia, Direito Canónico e História da Igreja, com a colaboração de especialistas em informática, dedicou-se a elaborar a *Positio super virtutibus*, e a exposição sistemática das conclusões do processo.

Na apresentação costumada, o Relator da Congregação afirmava:

«Chegámos à fundada persuasão de que a *Positio* é completa: eventuais estudos suplementares que se pudessem fazer não enriqueceriam significativamente o juízo que podem emitir os Reverendos Consultores depois do estudo do material que se apresenta para uma valorização segura do exercício heróico das virtudes por parte do Servo de Deus».

A *Positio* foi entregue à Congregação em Junho de 1988, e por esta, confiada ao estudo dos Consultores teólogos no mês de Março de 1989. Este espaço de tempo não constitui uma excepção, sobretudo se se tiver presente que a Causa dispunha já de dois processos acerca de presumíveis milagres. Depois de outros seis meses, isto é, em 19 de Setembro de 1989, teve lugar o Congresso peculiar dos consultores, presidido pelo Promotor Geral da Fé. Os Consultores teólogos, tal como estabelece o Regulamento, foram designados pelo Secretário do Dicastério de acordo com o Promotor da Fé, ouvido também — pela importância da Causa — o Cardeal Prefeito. A Congregação tinha que preocupar-se em assegurar um juízo objectivo e imparcial, não contaminado por considerações estranhas à mesma Causa, e por justiça com os Autores. Dois consultores exprimiram parecer suspensivo. As suas argumentações foram examinadas pelo Relator, que deu esclarecimentos amplos e exaustivos. Segundo uma deliberação da Congregação da Causa dos Santos, tomada no Congresso de 1986, um dos votos suspensivos não se publicou porque o seu autor não participou na discussão dos Consultores.

Eis alguns dos juízos de outros Consultores teólogos:

— «Considero providencial que a Causa deste Servo de Deus chegue ao seu termo num tempo excepcionalmente rápido, menos de 15 anos depois da sua morte, porque em vista dos graves fenómenos que estamos a contemplar dolorosamente, sobressai esta figura de apóstolado intrépido e fidelíssimo à Igreja. Tenho visto desfazerem-se como a neve ao sol todas as dificuldades que entevia ao princípio, e que podiam suscitar alguma perplexidade».

— «Uma pessoa fica admirada perante a figura polifacetada e gigantesca do Servo de Deus e surge espontaneamente um acto de agradecimento à Providência por ter reservado, para este século que agora termina, a presença de um sacerdote e Fundador que incarnasse plenamente um dos ensinamentos fundamentais do Concílio Vaticano II: a vocação universal à santidade, da qual ele mesmo foi um apóstolo e um exemplo incomparável».

— «É oportuna (esta beatificação) pelo bem que suporá para a Igreja o facto de propor uma figura como a do Servo de Deus, que difundiu na Igreja uma mensagem de santificação no meio das realidades quotidianas, precisamente para as pessoas correntes: uma sociedade secularizada como a nossa, sob o ponto de vista pastoral, a mensagem sobre o valor do trabalho, caminho de santidade quando é realizado em união com Cristo, parece, não só oportuno, mas necessário».

Outro consultor, depois de se haver detido «sobre a utilidade e o interesse da Igreja universal pela sua oportuna glorificação», conclui:

— «(Estamos perante a Causa) de um nosso contemporâneo que tem um especial interesse porque, além de contar já com processos sobre os milagres, faz sobressair a presença de uma santidade heróica em todos os países e entre diversas categorias de pessoas».

E outro:

— «Creio que o Servo de Deus é um grande dom feito por Deus à Igreja do nosso tempo (...). Vejo nele um grande mestre da vida espiritual, não só para os leigos, para os quais é um apóstolo da vocação universal à santidade, mas também para o clero e religiosos desta época predominantemente crítica da vida da Igreja».

A Congregação Ordinária de Cardeais e de Bispos na sessão de 20 de Março de 1990 pronunciou-se por unanimidade sobre a heroicidade das virtudes.

Quanto ao espaço de tempo, relativamente breve, no qual se chegou à discussão sobre a heroicidade das virtudes, deve sublinhar-se que a normativa actualmente vigente não estabelece nenhum prazo entre a morte do Servo de Deus e a mencionada discussão, enquanto que a normativa precedente previa que tivesse decorrido, pelo menos, 50 anos. Mas também com a disciplina precedente foram concedidas dispensas: assim, Santa Francisca Xaviera Cabrini foi beatificada 21 anos depois da sua morte, e a beatificação de Santa Teresa do Menino Jesus teve lugar 25 anos depois do seu falecimento.

IV. A declaração do milagre

O referido milagre apresentado para a beatificação tinha-se realizado em 1976, e o processo correspondente foi instruído pela Cúria diocesana de Madrid em 1982.

A reunião da Consulta médica sobre o milagre teve lugar em 30 de Junho de 1990. Disse-se que um dos médicos da Consulta estava vinculado ao Opus Dei. Não há nisto nada de particular: é normal que também quando se trata de examinar as virtudes de um Servo de Deus, um membro da Ordem ou Congregação à que pertenceu esteja entre os Consultores. No caso do milagre assistem à reunião dos Médicos o Secretário e o Subsecretário do Dicastério, o Promotor Geral da Fé e um oficial encarregado *ad hoc*. Por outro lado, tanto os médicos como os Consultores teólogos, em 14 de Junho de 1990, pronunciaram-se por unanimidade sobre a autenticidade do milagre, tal como o fez a Congregação de Cardeais e Bispos.

Queríamos pôr fim a estas notas retomando a conclusão do voto do Promotor da Fé, como resultado de um prolongado e profundo exame no seio do Congresso peculiar dos teólogos para o exame das virtudes heróicas: «Mantenho, sobre a base dos testemunhos processuais, que a prova mais sólida da autenticidade do elevado esforço por se identificar com a vontade divina e pela humildade que (...) depois de 50 anos de sacerdócio intensamente vivido, fazia com que ele se considerasse ainda um menino que balbucia».

Finalmente, consideramos um dever assinalar que, antes de proceder à beatificação, o Santo Padre quis confiar a uma Comissão especial a tarefa de confirmar que se podia proceder com tranquilidade à beatificação.

A mencionada Comissão, depois de madura reflexão, deu ao Santo Padre o parecer favorável para prevista celebração.

© *by* Edições LICEL,CRL, Apartado 570, 4711-915 Braga